

21

LEI Nº 530, DE 6 DE SETEMBRO DE 1972

(Institui, a título de compensação, um auxílio para quebra de Caixa a favor do Tesoureiro Municipal e dá outras providências)

-o-

ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto nº 18/72 e ele promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica instituído, a título de compensação, a favor do Tesoureiro Municipal, um auxílio para quebra de caixa igual a 10% (dez por cento), sobre os vencimentos da respectiva referência.

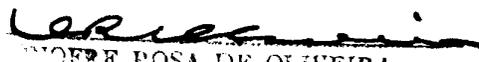
Parágrafo único - As frações de um cruzeiro resultantes da percentagem estabelecida pelo artigo, serão arredondadas para a importância imediatamente superior, para efeito de pagamento ao beneficiado.

Artigo 2º - A quebra de caixa instituída pelo artigo anterior, será paga juntamente com os vencimentos mensais do funcionário, não se incorporando a estes para nenhum efeito, salvo o de contribuição previdenciária, de acordo com o artigo 6º da Lei nº 289, de 8 de fevereiro de 1966.

Artigo 3º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar o pagamento da quebra de caixa criada por esta lei, a partir de 1º de março do corrente ano, quando foram reajustados os vencimentos do funcionalismo municipal.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 6 de setembro de 1972.


ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio nº 5 e publicada nesta Prefeitura em 6/9/72.


SVALDO
10